

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

## DECRETO Nº. 2.722/ 2021

**Reajusta os valores das multas e taxas previstas na Lei Complementar Municipal nº 1.723 de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos que produzam e processam alimentos e bebidas de origem animal para consumo humano Município de Pimenta e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pimenta, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se promover a recuperação dos índices tributários;

CONSIDERANDO que a não efetivação desta recuperação, caracteriza renúncia de receitas;

CONSIDERANDO a periculosidade e as sanções legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que os municípios não possam sofrer perdas em sua arrecadação;

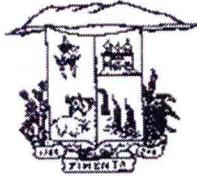
CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Complementar 1.723 de 26 de setembro de 2017 que preceitua que as taxas e multas serão corrigidas anualmente, utilizando-se para tanto o índice do INPC ou outro que venha a substituí-lo;

CONSIDERANDO que não houve reajuste das taxas e multas desde a sanção da Lei Complementar 1.723 de 26 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o índice acumulado do INPC para os anos de 2018, 2019 e 2020 são respectivamente: 3,43%, 4,48% e 5,45%,

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam os valores das taxas de registro de estabelecimento, renovação anual de registro, análise para registro de rótulos e produtos, análise para ampliação, remodelação e reconstrução do estabelecimento, acompanhamento de abates de animais e inspeção sanitária, previstas no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 1.723 de 26 de setembro de 2017, ficam reajustados em 13,35%, conforme Anexo I do presente Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

Art.2º. Os valores das multas previstos nos incisos I, II, III e IV do §1º do Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº. 1.723 de 26 de setembro de 2017, ficam reajustados em 13,35%, conforme abaixo:

I – Leve, de R\$ 340,05 a R\$ 1.133,50;

II – Média, de R\$ 1.133,51 a R\$ 3.400,50;

III – Grave, de R\$ 3.400,51 a R\$ 5.667,50;

IV - Gravíssima, de R\$ 5.667,51 a R\$ 9.068,00.

Art. 3º. Os percentuais de reajustes previstos nos artigos 1º e 2º do presente Decreto, se referem ao valor acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pimenta – MG, 09 de julho de 2021.

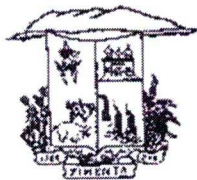
**GEOVANIO GUALBERTO MACEDO**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLIQUEI este Decreto em 09 de julho de 2021.

CRISTIANE COSTA OLIVEIRA MACEDO  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento





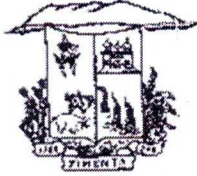
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

## Anexo I

<b>SERVIÇO: REGISTRO DE ESTABELECIMENTO</b>	<b>R\$</b>
Matadouro frigorífico, matadouros, matadouros de grandes e médios animais	748,11
Matadouro de aves e peixes e pequenos animais em geral	381,87
Charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de produtos cárneos, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e entrepostos frigoríficos	553,71
Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação	305,47
Entrepostos de pescados, fábricas de conserva de pescados	229,12
Entrepostos de ovos, produção e beneficiamento e fábricas de conservas de ovos	229,12
Entrepostos de mel e cera de abelha e indústria de processamento	229,12
Produtos processados vegetais e estabelecimentos enquadrados na agricultura familiar	76,37
<b>SERVIÇO: RENOVAÇÃO ANUAL DE REGISTRO</b>	<b>R\$</b>
Matadouro frigorífico, matadouros, matadouros de grandes e médios animais	572,81
Matadouro de aves	286,28
Charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de produtos suínos, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e entrepostos frigoríficos	420,06
Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação	229,12
Entrepostos de pescados, fábricas de conserva de pescados	171,83
Entrepostos de ovos, fábricas de conservas de ovos	171,83
Entrepostos de mel e cera de abelha	171,83
Produtos processados vegetais e estabelecimentos enquadrados na agricultura familiar	57,27
<b>SERVIÇO: ANÁLISE PARA REGISTRO DE RÓTULOS E PRODUTOS</b>	<b>R\$</b>
Todos os estabelecimentos, exceto os enquadrados na agroindústria familiar	38,18
<b>SERVIÇO: AMPLIAÇÃO, REMODELAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>	<b>R\$</b>
Todos os estabelecimentos, exceto os enquadrados na agroindústria familiar	41,58
<b>SERVIÇO: ACOMPANHAMENTO DE ABATE</b>	<b>R\$</b>
Bovinos	1,98
Suínos	1,13
Aves/Coelhos e outros (por centena ou fração)	0,11
Caprinos/Ovinos/Outros animais de pequeno porte	1,13
<b>INSPEÇÃO SANITÁRIA INDUSTRIAL - TAXAS MENSAS POR PRODUÇÃO</b>	<b>R\$</b>
Produtos cárneos salgados ou dessecados (por ton. ou fração)	17,34
Produtos de salsicharia embutidos e não embutidos (por ton. ou fração)	17,34
Produto cárneo em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos (por ton. ou fração)	17,34
Toucinho, unto, banha em rama, banha, gordura bovina, gordura ave em rama e outros produtos gordurosos comestíveis (por ton. ou fração)	14,95
Farinha, sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (por ton. ou fração)	5,07
Peixes e outras espécies aquáticas, em qualquer processo de conservação (por ton. ou fração)	17,34



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

Subprodutos não comestíveis de pescados e derivados (por ton. ou fração)	7,48
Leite aromatizado, fermentado ou gelificado (cada 1.000 litros ou fração)	7,48
Leite desidratado concentrado, evaporado, condensado e doce de leite (por ton. ou fração)	49,94
Leite desidratado em pó de consumo direto (por ton. ou fração)	25,11
Leite desidratado em pó industrial (por ton. ou fração)	37,38
Queijo minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos (por ton. ou fração)	74,76
Manteiga (por ton. ou fração)	49,94
Creme de mesa (por ton. ou fração)	49,94
Margarina (por ton. ou fração)	29,90
Caseína, lactose e leite em pó (por ton. ou fração)	49,94
Ovos de aves [a cada 30 (trinta) dúzias ou fração]	0,29
Mel, cera de abelha e produtos à base de mel de abelha (por centena kg ou fração)	1,20

*(Handwritten signature)*